

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020 – DIRAD/BIOTIC S/A.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS *CHILLERS* DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC QUE FAZEM ENTRE SI A BIOTIC S/A. E A INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

**CONTRATANTE:** BIOTIC S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 29.580.134/0001-00, criada pela Agencia de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, sediada no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, bloco “B”, 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, neste ato representada pelo seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/ME sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, empregado público (advogado), inscrito no CPF/ME sob o nº. 926.680.894-68 e inscrito na OAB/DF sob o nº. 15.183 - 2.153.535 – SSP/DF E;

**CONTRATADA:** INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua das Perobas, nº 119, Vila Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.321-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.610.517/0011-37, , neste ato representada na forma estabelecida em seu Contrato Social.

As partes acima identificadas, tendo em vista o Projeto Básico SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD de ID nº. 32008408 a Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 32533478 resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de manutenção das unidades através da rotina de serviços TRANE (DFS – *Demand Flow Service*), indicada na Proposta Comercial da CONTRATADA de nº PTS-BSB-6334-2019 R6, parte integrante do presente Contrato, instalados no Edifício de Governança, blocos “A” e “B”, do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC S/A.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD de ID nº. 32008408 a Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 32533478.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global.

## II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 71, *caput*, da Lei Federal nº. 13.303/2016 c/c. art. 125 da Resolução CONAD nº. 250 – CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação de vigência só será permitida, se mantida a causa da inviabilidade de competição, a ser auferida mediante pesquisas suficientes a demonstrar que nenhuma outra solução ou fornecedor atendem aos objetivos da contratação.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados neste termo de referência devem ser realizados no período de 07h30min às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira, durante a vigência do contrato.

## III – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer das partes, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Lei Federal nº. 13.303/2016; nº. 8.666/1993 e na Resolução CONAD nº. 250, poderá rescindir o presente contrato mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – No ato da notificação, deverá ser comunicado, por escrito, os termos que foram violados e conceder um prazo de 30 (trinta) dias corrido para a devida correção. Caso a parte infratora não sane a infração dentro deste período, o contrato, após o devido processo administrativo, será declarado rescindido.

**Parágrafo Segundo** – Poderá também ser rescindido de pleno direito, mediante simples notificação a outra parte na ocorrência de decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer das partes.

## IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais)**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do ICCB – Índice de Custo da Construção-Brasília, da RCE-FGV – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** – Do valor a ser pago será realizada, no ato do pagamento a retenção de PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%), nos termos do art. 30 e art.31, da Lei 10.833/2003; retenção do ISS, nos termos do inciso VIII, do art. 8º, c/c. art. 38, inciso II, do Decreto Distrital nº. 25.508/2005 e Portaria Distrital nº. 82/2018, no percentual de 5% e; retenção de IRRF, no percentual de 1,5% sobre o valor dos serviços, conforme inciso VIII e XIII, do art. 714, do RIR/2018 (Decreto Federal nº. 9.580/2018).



**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência de novos impostos e/ou alterações de alíquotas nos impostos incidentes, os preços indicados na Proposta Comercial serão reajustados de acordo.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de ocorrência de fatores que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, as partes envidarão seus esforços no sentido de renegociar os preços e a forma de pagamento, tendo por objetivo restabelecer o equilíbrio contratual.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer serviço ou material que não esteja coberto por este contrato, será objeto de orçamento e proposta específicos e será submetido à aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE.

## V – DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(s) pela CONTRATANTE dentro do(s) prazo(s) estabelecidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEXTA:** No cumprimento das obrigações previstas neste contrato ou a ele inerentes, as partes comprometem-se a:

I – prestar os esclarecimentos necessários à outra parte, bem como informações concernentes à natureza dos serviços e/ou equipamentos;

II – exibir, a qualquer tempo e quando solicitado pela outra parte, a consolidação de seus atos societários com as respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade perante os órgãos competentes, bem como, se houver, das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou inerentes à prestação dos serviços:

I – executar o objeto do presente contrato valendo-se de profissionais com qualificação técnica e habilidades adequadas à prestação dos serviços;

II – possuir ferramental adequado para tanto, nos termos deste contrato;

III – observar a legislação que disciplina as atividades relacionadas ao objeto contratual;

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou inerentes à contratação dos serviços:

I – cumprir os prazos e as condições de pagamento em conformidade com o disposto neste contrato;

II – comunicar com antecedência qualquer fato do qual tenha conhecimento e que possa prejudicar ou dificultar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

III – oferecer condições de trabalho adequadas e seguras para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

IV – proceder à resolução de questionamento e participar de reuniões quando solicitado pela CONTRATADA;

V – fornecer, sem custo, água, eletricidade, conexão sanitária, ponto de drenagem o mais próximo possível do equipamento a no máximo a 15 (quinze) metros de distância, bem como outros requisitos necessários para a prestação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA:** Se, durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA encontrar condições físicas ocultas ou diversas das previamente informadas pela CONTRATANTE, desconhecidas ou de caráter não usual que difiram das condições que normal e geralmente são encontradas no local onde são prestados tais serviços, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE acerca das referidas condições.

**Parágrafo Único** – Caso tais condições gerem aumento no custo para a CONTRATADA ou no tempo necessário para qualquer execução de qualquer parte dos serviços, a CONTRATADA terá direito a um ajuste correspondente de preço, prazo de execução do contrato ou de ambos.

## VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão indenizar, defender e manter ileso uma perante a outra de toda e qualquer reclamação, ação, custo, despesa, dano e responsabilidade, incluídos os honorários de advogados, resultantes de morte ou lesão corporal ou dano à propriedade pessoal tangível ou real, na medida causada pela imprudência, imperícia ou dolo de seus respectivos empregados ou outros agentes autorizados no desempenho de suas atividades no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma das partes deverá indenizar a outra em razão de reclamações, danos, despesas ou passivos atribuíveis a atos ou omissões da outra parte.

**Parágrafo Único:** Se ambas partes forem responsáveis, a obrigação de indenização será proporcional à responsabilidade de cada uma, continuando em pleno vigor e efeito, não obstante o término ou rescisão antecipada do presente contrato, com relação a qualquer alegação baseada em fatos ou condições que ocorreram antes do seu término ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes, desde já, acordam que nenhuma delas será responsável uma perante a outra por qualquer dano emergente, incidental, dano indireto ou lucros cessantes (incluindo, sem limitação, a interrupção do negócio, perda de dados, receitas, perda de benefícios, perda de economias ou energia).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes acordam ainda que CONTRATADA não terá responsabilidade alguma nas seguintes hipóteses:

I – danos resultantes de corrosão ou erosão;

II – danos causados por curto circuito de qualquer natureza;

III – falha causada pelo mau uso, negligência, interferência, alteração não autorizada do equipamento, greve, fogo, inundação, descargas elétricas de qualquer natureza, acidente, furacão, terremoto, roubo, sabotagem ou qualquer outra calamidade, sinistro, ato ou evento malicioso ou por qualquer outro evento similar fora do controle da CONTRATADA;

IV – qualquer dano causado e/ou relacionado com qualquer estrutura ou base que suporte o equipamento;

V – qualquer dano resultante da instalação e/ou operação do equipamento de forma contrária às recomendações do fabricante;

VI – falta de fornecimento de água e/ou eletricidade necessárias para a operação dos equipamentos ou mesmo danos sofridos pelos equipamentos devido a falha, interrupção ou mau funcionamento no fornecimento de água e/ou eletricidade;

VII – por dano, reclamação, perdas ou gastos relativos às condições que existiam no ou sobre o local da prestação dos serviços, na edificação, problemas mecânicos, problemas de encanamento, e/ou problemas de qualidade do ar interno relativos a mofo e/ou fungos.

VIII – Sem prejuízo do disposto acima, em hipótese alguma a responsabilidade das partes excederá o valor total do presente contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Todas as cláusulas deverão ser interpretadas em função da modalidade de contratação definida na Proposta Comercial PTS-BSB-6334-2019 R6. Cláusulas incompatíveis com o objeto contratual deverão ser simplesmente desconsideradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Todos os serviços e/ou equipamentos que não tenham sido expressamente mencionados na Proposta Comercial estão excluídos do escopo contratual, ainda que tenham sido mencionados em mensagens e/ou correspondências trocadas entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA garante os serviços prestados pelo prazo estipulado no presente contrato, contados da inspeção de aceitação a ser realizada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término dos trabalhos. Decorrido tal prazo sem a inspeção pela CONTRATANTE, considerar-se-ão automaticamente aceitos os serviços realizados, iniciando-se então o prazo de garantia.

**Parágrafo Único:** Para os equipamentos, o prazo de garantia será o indicado no respectivo Certificado de Garantia que os acompanha.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Na eventualidade de conflito ou dúvida entre as cláusulas aqui avençadas e aquelas estipuladas e constitutivas na proposta comercial e seus anexos, sempre prevalecerão as deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A assinatura deste contrato não significa a concessão de exclusividade por qualquer das partes à outra, ficando desde logo estabelecido que as partes poderão organizar e planejar livremente seus negócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência deste contrato, mão-de-obra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Este instrumento e os documentos que faça referência constituem o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta Comercial PTS-BSB-6334-2019 R6, aplicar-se-ão as disposições previstas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Nenhuma alteração deste instrumento será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditamento contratual escrito e assinado pelas partes ou se constar de novo contrato firmado em substituição a este, o que deverá estar expresso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA poderá nomear ou subcontratar qualquer de suas obrigações sem que isto a desobrigue de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE deverá ser notificada da visita do pessoal subcontratado com antecedência de forma a permitir o acesso aos seus instrumentos e ferramentas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A CONTRATADA se reserva o direito de não executar qualquer trabalho quando as condições de segurança do local de trabalho ou instalação ponham em risco a integridade física de seus funcionários e/ou subcontratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A presente contratação não implicará em nenhum vínculo empregatício, securitário, previdenciário ou de outra natureza, entre a CONTRATANTE e a

Página 6 de 7

*Symit*

*WD 9/11*



CONTRATADA e/ou profissionais por esta disponibilizados para os trabalhos, razão pela qual a CONTRATADA assumirá e responderá por toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias relativas a seus profissionais, perante a Justiça do Trabalho e/ou demais Instâncias Judiciais ou Administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As partes se obrigam a manter sigilo sobre as informações por detidas e/ou recebidas em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais e outros, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão o estritamente necessário para a execução dos serviços ora avençados.

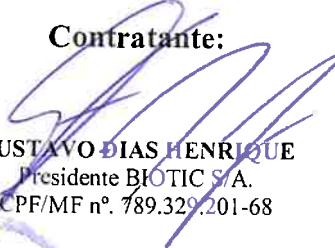
### IX – FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** As partes elegem o Foro da cidade de Brasília – Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes.


E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Termo Contratual que será encaminhado aos contratantes.

Brasília – Distrito Federal, 05 de março de 2020.

**Contratante:**

  
GUSTAVO DIAS HENRIQUE  
Presidente BIOTIC S/A.  
CPF/MF nº. 789.329.201-68


**Interviente:**

  
CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR  
Diretor de Administração e Finanças  
CPF/MF nº. 926.680.894-68

  
Sergio Luis da Silva Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BIOTICSA/DIRAD


**Contratada:**

  
Plinio Kato  
Diretor  
CPF: 076.901.168-33

  
Matheus Lemes  
Diretor de Serviços  
CPF 027.086.349-41

**INGERSOLL RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO,  
AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**Testemunhas:**

  
Wagner Alves Ferreira Júnior  
Matrícula nº. 2384-1  
Assistente Padrão I – BIOTIC S.A.

Flávia Suzuki Chiba  
Matrícula nº. 2793-1  
Gerente Executiva – BIOTIC S.A.